

ESPAÇOS DE PODER EM NATAL: A ATUAÇÃO DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL NO INÍCIO DO SÉCULO XXⁱ

RULING SPACES IN NATAL: THE ACTUATION OF THE MUNICIPAL INTENDENCY IN THE BEGINNING OF THE TWENTIETH CENTURY

Gabriela Fernandes de Siqueira*

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a constituição, as atribuições, a composição e a atuação da Intendência Municipal de Natal no início do século XX, investigando a sua relação com o poder estadual e, conseqüentemente, com a rede de parentela que dominou a política norte-rio-grandense nesse período. Pretende-se demonstrar como o governo estadual, mesmo não tendo o poder de aprovar as leis municipais por um órgão equivalente à antiga Assembleia provincial, interferia na gestão municipal, seja de forma direta, via decretos e leis, seja na forma indireta, por meio de relações simbólicas com os integrantes das intendências. Entender o funcionamento dessa instituição é essencial para a compreensão desse projeto de modernização pensando pelas redes de poder locais, já que era esse órgão o responsável pela implantação da maior parte das reformas e pela instituição das regras que visavam estabelecer os comportamentos desejados nas áreas urbanas e suburbanas da capital.

Palavras- chave: Intendência; leis; poder.

Abstract: This article seeks to analyze the constitution, the powers, composition and operation of the Municipal Intendancy in Natal on the early twentieth century, investigating its relationship with the state power and, consequently, with the kindred network that dominated the Rio Grande do Norte policy in this period. Intended to demonstrate how the state government, while not having the power to approve municipal laws by an equivalent body to the former provincial Assembly, interfered in municipal management, either directly, via decrees and laws, whether in an indirect way, through symbolic relations with the members of intendancies. Understanding the functioning of this institution is essential to the understanding of this modernization project planning by networks of local power, as it was this body responsible for the implementation of most of the reforms and the establishment of rules aimed at establishing the desired behaviors in urban areas and suburban on the capital.

Keywords: Itendancy, laws, power.

Si requer-se uma Carta de Data de um aforamento de qualquer terreno, ninguém vai a Intendencia tratar do assumpto; não: vai-se logo ao general Pando que manda o seu secretario lavrar o titulo depois de examinar o caso, ali paga-se os direitos e tudo fica feito, sem que o Presidente da Intendencia saiba do que se passou!!!...Mas, isto, sr. redactor, não é uma patifaria? Annulla-se assim um poder que deve ser uma cousa seria, não se leva nada em conta, porque, afinal, quer-se é o dinheiro do contribuinte para as

* Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil (2014). Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; E-mail: gabifernande_s@hotmail.com.

arrumações de casa, e nem ao menos se respeita o publico – porque nem isso mesmo é um segredo; não, senhor; faz-se publicamente, tratando o Pando com as partes em palácio, como se fosse o Presidente da Intendência no salão municipal!ⁱⁱ

A matéria acima foi publicada no *Diário do Natal* em maio de 1904, compondo mais uma matéria da coluna *Carta Acreana*. O jornal *Diário do Natal* foi criado com essa denominação em 1895, pela iniciativa de Elias A. Ferreira Souto, proprietário do periódico O Nortista, que deixou de circular nesse ano e foi substituído pelo *Diário*. Após o falecimento de Elias Souto, em 1906, a redação desse periódico ficou a cargo de Augusto Leopoldo Raposo da Câmara e continuou fazendo oposição ao Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte. No ano de 1913, durante a segunda gestão de Alberto Maranhão, o *Diário do Natal* foi empastelado, ação que colocou fim à atuação desse jornal oposicionista que foi tão expressivo no início do século XX.ⁱⁱⁱ

As cartas, crônicas e telegramas acreanos foram colunas utilizadas pelo jornal oposicionista para, com humor e tecendo alusões a aspectos da história acreana, criticar a política norte-rio-grandense e a gestão da Intendência de Natal ao longo do ano de 1904. Vale ressaltar que, nesse período, o Brasil estava disputando o controle da região acreana com a Bolívia. Muitos norte-rio-grandenses, sobretudo retirantes provenientes do interior do estado, migraram para o Acre em busca de trabalho nos seringais, motivando, assim, as alusões elaborados pelos editores do *Diário*. O general Pando foi a alcunha utilizada pelos redatores do *Diário* para fazer referência a Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Na história do Acre observa-se a existência de um personagem com o sobrenome “Pando”. José Manuel Pando, também conhecido como General Pando, foi presidente da Bolívia entre 1899 e 1904, período em que o território do Acre foi alvo de disputa entre brasileiros e bolivianos. Os conflitos acirraram-se em 1902 e foram concluídos em 1903, quando as tropas bolivianas foram derrotadas. Por intermédio do Barão de Rio Branco foi negociado um armistício entre os dois países em conflito, até que, em 17 de novembro do mesmo ano, ocorreu a conciliação e o término das disputas bélicas na região do Acre com a assinatura do Tratado de Petrópolis. Por esse tratado, territórios foram permutados, indenizações foram estabelecidas e o Brasil passou a ter domínio sobre a região acreana. O General Pando era frequentemente representando na versão brasileira sobre o conflito como aquele que queria usurpar a região acreana que pertencia de fato e de direito ao Brasil.

Provavelmente a comparação de Pedro Velho com o General Pando visava sugerir que o ex-governador e líder do grupo familiar que dominava a política local estava dando um “golpe” no estado, querendo beneficiar-se de verbas públicas em detrimento da exploração da população, governo que seria ilegítimo, segundo o autor das *Cartas do Acre*.

Na matéria do *Diário*, o autor denunciou os mandos e desmandos da principal liderança da rede de parentela dos Albuquerque Maranhão, que era responsável por conceder cartas de aforamento aos solicitantes, mesmo sendo essa, como será demonstrado neste artigo, atribuição da Intendência Municipal de Natal. Denúncias como essas podem ser facilmente encontradas no *Diário*^{iv}, anunciando o patrimonialismo envolvido na política local.

A Intendência Municipal de Natal foi fundamental para o planejamento e a execução das obras de modernização colocadas em prática no início do século XX em Natal. Esse órgão acumulava diversas funções: devia estabelecer os limites espaciais da cidade, regular os impostos cobrados sobre as mais diversas atividades, regulamentar as construções, determinar a receita e a despesa da municipalidade, taxar as atividades urbanas, modificar o nome de ruas e de praças, gerir a saúde e a educação, determinar o preço de diversos produtos, regular a política de aforamento do seu patrimônio fundiário, entre diversas atividades. Essa gestão ocorria por meio da elaboração e divulgação das leis municipais denominadas, nesse período, de resoluções.

A Intendência reunia a função executiva e a legislativa, e as resoluções criadas por essa instituição não precisavam ser validadas por outra instância de poder, diferentemente do que ocorria no período imperial, quando as leis criadas pelas Câmaras Municipais deveriam ser aprovadas pela Assembleia provincial. Contudo, apesar dessa pretensa autonomia de gestão municipal instituída com a criação das intendências e com a Constituição nacional de 1891^v, neste artigo pretende-se demonstrar, por meio da análise do funcionamento da Intendência de Natal, como o governo estadual, mesmo não tendo o poder de aprovar as leis municipais por um órgão equivalente à antiga Assembleia provincial, interferia na gestão municipal, seja de forma direta, via decretos e leis, seja na forma indireta, por meio de relações simbólicas com os integrantes das intendências.

Entender o funcionamento dessa instituição é essencial para a compreensão desse projeto de modernização pensando pelas redes de poder locais, já que era esse órgão o responsável pela implantação da maior parte das reformas e pela instituição das regras que visavam estabelecer os comportamentos desejados nas áreas urbanas e suburbanas da capital.

Neste artigo pretende-se analisar a constituição, as atribuições, a composição e a atuação desse órgão desde a sua criação, em 1890, e durante as duas primeiras décadas do século XX, investigando a sua relação com o poder estadual, e, conseqüentemente, com a rede de parentela que dominou a política norte-rio-grandense nesse período. Para tanto, anseia-se responder os seguintes questionamentos: A Intendência de Natal era controlada pelos Albuquerque Maranhão, conforme denunciavam os redatores do *Diário*? O que motivaria um sujeito a pleitear o cargo de intendente? Existiam dificuldades para fazer cumprir as resoluções municipais? Essas e outras questões serão discutidas ao longo deste artigo

A configuração da Intendência Municipal de Natal

O Conselho de Intendência Municipal de Natal foi criado em 1890 pelo Decreto n.8, de 16 de janeiro desse mesmo ano^{vi}, quando Adolfo Gordo, nomeado pelo governo federal para exercer o cargo de governador do Rio Grande do Norte, dissolveu a Câmara Municipal de Natal e criou o Conselho de Intendência, seguindo as determinações do governo provisório republicano^{vii}. Foi o governo provisório instalado no Rio de Janeiro que decidiu pôr fim à Câmara Municipal, criando o Conselho de Intendência da então capital federal, decisão seguida pelas demais unidades federativas. De acordo com o Decreto n.8, o Conselho de Intendência devia ser composto por cinco membros, sendo escolhido, entre os intendentess, um presidente. Todavia, a composição da Intendência de Natal não foi sempre essa; em 1891 o poder municipal passou a ser composto por nove intendentess^{viii} e em 1898 esse número foi modificado para sete intendentess^{ix}, permanecendo assim ao longo do recorte temporal aqui abordado.

A criação da Intendência seguia as determinações do governo federal que estava dissolvendo várias instituições ligadas ao Império, reforçando o discurso republicano de que a estrutura dependente do Executivo Federal não estava mais de acordo com o novo papel que os municípios deveriam ter em uma República, nesse regime deveria existir maior autonomia^x. Contudo, apesar dos direitos garantidos à municipalidade, o Decreto de 1890, em seu quinto artigo, concedia ao chefe do executivo estadual a prerrogativa de “restringir, ampliar, ou suprimir quaisquer das atribuições que pelo presente decreto são confiados ao Conselho de Intendência (...) bem como o de substituir, em todo ou em parte, o dito

Conselho”^{xi}, demonstrando, pois, como a autonomia do poder municipal com a República ainda conservava grandes parcelas de relatividade.

A Constituição norte-rio-grandense promulgada pelo Decreto n.91, de 20 de janeiro de 1891, estabelecia que a organização política e administrativa do estado fosse baseada na autonomia do município, que seria independente na gestão de seus negócios. Contudo, esse mesmo Decreto determinava que o poder estadual deveria conhecer e decidir sobre os recursos interpostos nas resoluções municipais, tendo ainda o poder de suspender provisoriamente as leis municipais quando fossem contrárias aos interesses do município ou às leis federais e estaduais. Nota-se, pois, que o poder estadual continuava tendo grande poder de interferência no municipal, e que os critérios para essa interferência não eram explícitos de forma detalhada, o que poderia suscitar intervenções constantes.

É importante ressaltar uma das atribuições do município asseguradas pela Constituição estadual de 1891: a regulação e administração, arrendamento, foro, troca e venda dos móveis e imóveis que pertencerem aos municípios^{xii}; prerrogativa reforçada pelo Decreto n.53, de 02 de agosto de 1895, que consolidou as leis estaduais sobre divisão e governo dos municípios, e também pela Lei n.108 de 28 de julho de 1898.^{xiii} Assim, de acordo com as referidas leis, era atribuição exclusiva do município a gestão de seu patrimônio foreiro, fazendo da matéria do *Diário* que abriu esse tópico uma possível denúncia do não cumprimento das leis estaduais e das interferências da rede de parentela dos Albuquerque Maranhão em atividades de competência da Intendência de Natal.

Contudo, o Decreto n.53 de 1895, bem como a Lei n.108 de 1898, estabeleceram que as resoluções que versassem sobre levantamento de empréstimos dentro do Estado, e as que autorizassem vendas, transações, permutas de imóveis dos municípios ou qualquer ato de alienação total ou parcial desses bens deveriam ser aprovadas pelo Congresso estadual. O patrimônio foreiro da Intendência de Natal pode ser enquadrado nessa categoria “imóveis dos municípios”, o que indica como essas leis perpetuavam irresoluções, pois em determinados artigos garantiam a gestão do patrimônio foreiro como exclusividade da Intendência e, em outros, sujeitavam as resoluções que gestassem sobre transação de imóveis à aprovação do poder estadual.

Como destacou Holston, o objetivo da legislação muitas vezes não é solucionar os conflitos e ajudar a evitá-los, mas sim perpetuá-los. Esse emaranhado de leis sendo promulgadas, revogadas e reformadas pode resultar no que Holston denominou de “processo

de legalização de atos ilegais”^{xiv}. Para essa constatação, o autor analisou a teia complicada de leis regulamentando as políticas de terras nacionais e estaduais geradoras de um processo de confusão jurídica, que foi, segundo o autor, característico de todo o sistema jurídico brasileiro. Trata-se de um sistema que não é somente fruto de corrupção, incompetência e manipulações individuais. Para Holston, o sistema jurídico incorporou e incorpora intenções de perpetuar as irresoluções por meio das complicações legais, facilitando os estratagemas e a fraudulência, ou seja, “os princípios da lei no Brasil produzem, sistematicamente, irresoluções para uma sociedade na qual a irresolução é um princípio de ordem”.^{xv}

Para Holston, o sistema jurídico brasileiro é fruto dessa tradição desestabilizadora, não tendo como objetivo real resolver conflitos de terra de maneira justa, nem decidir sobre seus méritos legais por meio de procedimentos judiciais. As considerações de Holston a respeito da propagação das irresoluções nas leis brasileiras podem ser aplicadas à realidade norte-rio-grandense analisada neste texto. Como é possível constatar, em uma mesma lei estadual pode-se encontrar determinações contrárias a respeito da gestão do patrimônio foreiro do município, bem como artigos que permitem a interferência do estado na esfera municipal, mesmo tendo assegurado a autonomia dessa esfera. Irresoluções como essas também foram perpetuadas nas resoluções promulgadas pela Intendência municipal, dificultando a administração do patrimônio foreiro e perpetuando a ilegalidade, prejudicando o rendimento da municipalidade e favorecendo os interesses de indivíduos ligados às redes de poder locais.^{xvi}

Ao longo da pesquisa (ainda em fase de desenvolvimento), não foram encontrados indícios que demonstrassem a aprovação pelo governo estadual de resoluções elaboradas pela Intendência de Natal no recorte estudado no que se refere à gestão de seu patrimônio territorial. Todavia, algumas leis e decretos estaduais autorizavam a concessão do domínio útil de terras da Intendência a determinadas instituições, como exemplo tem-se a Lei n. 264, de 28 de novembro de 1908, que concedeu licença à Intendência de Natal para ceder ao Ministério da Marinha a área de 206.235m² do patrimônio municipal, terreno que seria utilizado para a construção da Escola Regional do Refoles.^{xvii} É possível notar como o governo estadual estava interferindo diretamente na gestão do patrimônio da Intendência, descumprindo as leis que garantiam a autonomia de gestão do patrimônio fundiário do município.

Conforme destacado, as leis determinavam que o Congresso estadual tinha o poder de aprovar resoluções da Intendência que se referissem à transações de imóveis, mas esse não foi o caso das determinações da Lei n.264, já que essa lei permitiu uma transação que não foi mencionada por nenhuma resolução municipal. Não se estava, portanto, autorizando a aprovação de uma resolução sobre transação de imóveis, e sim autorizando uma transação que deveria ser de competência exclusiva do poder municipal, conforme também atestavam as leis estaduais citadas, mais um indício da interferência do estadual na gestão municipal e da perpetuação de irresoluções.

As eleições para a composição da Intendência ocorriam via sufrágio direto e por escrutínio de lista. De acordo com a Constituição do Rio Grande do Norte de 1891, enquadrava-se na categoria eleitor no estado “todo o cidadão alistado para a as eleições gerais da União”.^{xviii} A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 determinava como eleitores os “cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”. Mendigos, analfabetos, “praças de pré” e religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou outras comunidades que estivessem sujeitas a voto de obediência, regra ou qualquer estatuto que determinasse a renúncia da liberdade individual, estariam proibidos de votar.^{xix} Os intendentes deviam ocupar o poder municipal por três anos, sendo permitida a reeleição.^{xx} Podiam candidatar-se ao cargo de intendente os “cidadãos alistáveis eleitores, que residirem no município”^{xxi}, sendo permitido ao intendente resignar o mandato durante seu exercício.

É necessário frisar que as indicações do Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte para a composição da lista dos candidatos à Intendência, partido composto principalmente pelos membros do grupo familiar Albuquerque Maranhão, na maioria das vezes saíam vitoriosas nas eleições, que eram marcadas por processos fraudulentos. Segundo Bueno, o Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte foi por quase trinta anos uma propriedade exclusiva da família Albuquerque Maranhão.^{xxii} Para Santos, a autonomia municipal garantida pelas constituições estaduais era na realidade um instrumento dos governos federais e estaduais para assegurar a vitória nas eleições, não existindo, segundo o autor, espaço para a oposição no processo eleitoral local.^{xxiii}

As fraudes podiam ser facilitadas já que o processo eleitoral era coordenado pelas intendências. De acordo com a Lei n.108, de julho de 1898, as resoluções promulgadas pela Intendência deveriam ser publicadas pela imprensa e, não havendo imprensa nos municípios, as leis seriam afixadas na forma de editais nos logradouros públicos.

É importante destacar que o cargo de intendente não era remunerado. Sendo assim, os indivíduos que se dispunham a ocupar tais cargos provavelmente almejavam satisfazer determinados interesses. Um dos interesses que poderia levar alguém a pleitear o cargo de intendente era a aproximação com a rede de poder local, já que a presidência da Intendência da capital era fundamental para a sustentação do grupo familiar que controlava a esfera estadual, uma vez que o presidente da Intendência era também da junta apuradora de todas as eleições, sendo o principal responsável na composição das mesas e seções eleitorais, o que permitia a sustentação do grupo. De acordo com Lei n.254 de 29 de novembro de 1907, que regulou o serviço eleitoral no Rio Grande do Norte, a mesa eleitoral de cada município seria composta por um juiz de direito, pelo presidente da Intendência, que seria o presidente da mesa, pelo promotor público (ou adjunto), pelo maior contribuinte de impostos estaduais e municipais alistado no município, e por um eleitor escolhido “por maioria relativa de votos, pelos intendentes e igual numero de seus imediatos em votos”. Ainda de acordo com a referida lei, o voto dos indivíduos durante as eleições poderia ser dado em cédula fechada ou “a descoberto e assignado, á vontade do eleitor”.^{xxiv}

Tudo passava pelo crivo do presidente da Intendência, desde a formação da comissão de alistamento até a apuração dos votos. Ser intendente significava, portanto, a possibilidade de manter ou adquirir laços com os gestores do governo estadual.

Como destacado, a Intendência regulamentava diversos aspectos da cidade, entre eles estava a regulação das atividades econômicas, como o estabelecimento de preços de determinados produtos e de impostos. Geralmente assumiam a Intendência homens importantes ligados a atividades comerciais ou militares, que adquiriam prestígio ao longo de sua vida e tinham suas trajetórias reconhecidas e premiadas com o cargo.^{xxv} Assim, ocupar o cargo de intendente também poderia significar a possibilidade de beneficiar os negócios, definindo rumos para os ramos de atividades comerciais capazes de torná-las mais lucrativas.

Atuar como intendente significava, portanto, participar de um sistema de valor e de uma ordem política envolta por redes de dependência e favor, em que muitos indivíduos ligados a essa ordem eram tratados de forma diferenciada perante a legislação. Os membros da Intendência e seus aliados descumpriam as leis que criavam. Muitos atuavam como verdadeiros negociantes de terras do município, desrespeitando as regras de aforamento, medição e construção determinadas pelas resoluções publicadas no início do século XX, em benefício particular. Além disso, os intendentes e demais funcionários do governo municipal

somente podiam solicitar terrenos da Intendência em enfiteuse caso já possuísem direitos adquiridos em relação aos terrenos solicitados, ou seja, já possuísem alguma forma de ocupação nos mesmos.^{xxvi} Contudo, conforme é possível observar pela análise das solicitações de enfiteuses publicadas no jornal *A Republica* e pelas datas de concessão e alienação de domínio útil listadas nas cartas de aforamento, nota-se que esse artigo era constantemente desrespeitado pelos funcionários da Intendência de Natal.

O mesmo decreto estadual que determinou essa limitação na solicitação de terras pelos funcionários municipais também ressaltou que os intendentes, autoridades e funcionários deviam responder, perante a justiça ordinária, pelas “acções ou omissões contrarias às leis, pelos abusos e prejuízos verificados na direção e gerencia do dinheiro e da fazenda municipal [...] por todo procedimento dictado por perda ou outro motivo de corrupção da mesma gravidade, ainda que do acto ou omissão não resulte prejuízo de terceiros”.^{xxvii} Observa-se, pois, como o texto da lei tentava incorporar as ideias liberais do período da propaganda republicana. Contudo, conforme muitas dessas leis tornavam-se letra morta.

Relações de poder na conquista do cargo de intendente

A trajetória de Joaquim Manoel Teixeira de Moura pode exemplificar os interesses que moviam os candidatos a pleitear o cargo de intendente de Natal mesmo sem receber remuneração. Joaquim Manoel, também conhecido pela alcunha Quincas Moura, ocupou a Intendência de Natal entre 1895 e 1913, sendo presidente da mesma entre 1900 e 1913, atuou como coronel comandante superior da Guarda Nacional do Rio Grande do Norte, foi importante comerciante da cidade, dono da Fazenda Santo Estevam e bem relacionado com a família Albuquerque Maranhão, família que dominou o poder no Rio Grande do Norte após a implantação do governo republicano, casando, em 1909, sua filha com o filho de Pedro Velho.^{xxviii}

Durante a gestão de Joaquim Moura à frente do poder municipal vários membros da família Albuquerque Maranhão conseguiram obter terrenos de grandes dimensões, pagando foros bem abaixo do preço determinado pelas resoluções.^{xxix} Além disso, o então presidente da Intendência natalense também solicitou o aforamento de dez terrenos somente na região dos subúrbios (número que pode ser ampliado com o decorrer da pesquisa), formando latifúndios.

Moura enquanto presidente da Intendência tinha papel importante na organização das mesas eleitorais e, como os editais publicados no *A Republica* destacavam, também indicava os mesários que participavam das eleições.^{xxx} Conforme destacado em edital publicado em junho de 1904, em que Joaquim Manoel Teixeira indicou os mesários para a eleição de deputado federal. Entre os nomes indicados constavam os de Manuel Dantas, Francisco Cascudo, Theodósio Paiva e Fortunato Aranha, que também atuaram como intendentes na capital. Em 1906 o próprio Joaquim Manoel assinou um edital a respeito da eleição estadual desse ano colocando-se como mesário. Nota-se como Quincas Moura, ocupando o cargo de intendente, tanto fortalecia suas relações com a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão, e, enquanto comerciante, também beneficiava seus negócios, além de ter forte atuação nas eleições para variados cargos. O *Diário* constantemente denunciava as ligações diretas entre os Albuquerque Maranhão e Quincas Moura, e sugeria que o então presidente da Intendência desviava verbas municipais para empregá-las em interesse particular, como destacou a matéria publicada em 09 de janeiro de 1912:

Não sei porque cargas a Intendencia triplicou os impostos para o corrente anno. Quaes os melhoramentos feitos por essa grandíssima [...] nesta cidade? Onde estão as suas obras? Nos cercados dos magnates? Nas terras do Senegal?

Responda o Quincas Manuel
Ou algum seu agregado
Os cobres da Intendencia?[...].^{xxxi}

Além de aforar terras nos subúrbios, Quincas Moura também possuía o domínio útil de terrenos em Cidade Nova, em um deles construiu a propriedade denominada Senegal.^{xxxii} Na matéria citada, o autor, utilizando o pseudônimo Netto, criticou o aumento dos impostos e sugeriu que eles estavam sendo desviados para custear a construção de propriedades do presidente da Intendência e de seus agregados, já que não se conseguia observar na *urbe* natalense melhoramentos que justificassem o referido aumento.

Moura também exerceu o cargo de presidente da comissão encarregada de regresso e localização de retirantes, sendo responsável por gerir a verba estadual destinada ao transporte dos emigrantes para outros estados^{xxxiii}, acumulando, assim, suas funções de comerciante, comandante da Guarda Nacional do Rio Grande do Norte, intendente e integrante da junta apuradora das eleições. Tem-se, assim, indícios que atestam a grande influência que possuía Moura em Natal no início do século XX.

Além de Quincas Moura, outros indivíduos que exerceram o cargo de presidente da Intendência de Natal no recorte temporal analisado neste tópico também possuíam vínculos com a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão, tais como: Fabrício Gomes Pedroza (presidente entre 1892 e 1895), tio de Pedro Velho^{xxxiv}; João Avelino Pereira de Vasconcelos (presidente entre 1896 e 1898), que era primo da principal liderança dos Albuquerque Maranhão^{xxxv}; e Olympio Tavares (presidente no ano de 1899), casado com uma irmã de Pedro Velho.^{xxxvi}

Além dos intendentes, o governo municipal era composto por funcionários contratados que recebiam a devida remuneração. Entre os funcionários, existiam aqueles que trabalhavam no serviço interno: o secretário, que tinha papel fundamental na Intendência, uma vez que participava de todas as reuniões, redigia as resoluções e assinava as cartas de aforamento; os oficiais, o tesoureiro, o arquivista e o contínuo^{xxxvii}; e por funcionários dedicados ao serviço externo: auxiliar técnico, fiscais dos distritos e guardas fiscais. Além desses, a partir do ano de 1908 foram acrescentados ao quadro do pessoal do serviço externo os cargos de advogado^{xxxviii} e médico.^{xxxix} Em 1913 foi acrescentado ao pessoal do trabalho interno o cargo de datilógrafo.^{xl} Em 1914, já durante a presidência de Romualdo Galvão, com a saída de Joaquim Moura à frente da gestão municipal, a Intendência foi dividida em três comissões, cada uma composta por dois intendentes: a de fazenda e comércio, a de obras públicas e a de legislação, instrução e higiene. Contudo, essa divisão não promoveu mudanças visíveis na administração do governo municipal, já que as comissões não tinham estrutura própria, como quadros de funcionários especializados e nem autonomia.^{xli}

Para os Albuquerque Maranhão o estabelecimento de vínculos com os intendentes não representava apenas a possibilidade de manutenção de seu grupo no poder, já que a Intendência tinha forte participação nos processos eleitorais. Para essa rede de parentela, solidificar os laços com os intendentes de Natal significava também ter influência na gestão dos mais variados aspectos da cidade, na produção de seu território e, sobretudo, na produção de sua memória oficial.

Os Albuquerque Maranhão consolidaram o seu poder após a construção do regime republicano no estado, e esforçaram-se por construir uma espacialidade e uma identidade norte-rio-grandense, representando o período republicano, o período de seu governo, como promissor, como diferente do anterior, do imperial. Tratava-se de um momento em que esse

grupo dirigente queria afirmar-se na cidade, e, para tanto, inscrevia-se nas toponímias da urbe, nos novos territórios criados, e também na historiografia local.

Nesse esforço de inscrever-se no território, e, por sua vez, de forjar a construção de uma determinada memória para o regime republicano no estado, memória essa que exaltaria os membros da rede de parentela que dominava o governo, a relação com a Intendência municipal de Natal tornava-se primordial. Entre as atribuições do governo municipal estava também o estabelecimento ou a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças e outros equipamentos urbanos; bem como a autorização para instalação de bustos, placas e outros referentes materiais destinados a forjar essa memória oficial. Como ressaltou Raimundo Arrais, o grupo que “controlou o poder no estado do Rio Grande do Norte mobilizou a lei para inscrever no espaço público da capital do estado seus valores, suas projeções de mundo, sua memória. Essa foi uma maneira de os republicanos se apoderarem da cidade”.^{xlii}

Vale ressaltar, compartilhando das noções de Raquel Rolnik sobre a legislação que regula a produção do solo urbano, que a lei funciona como um molde da cidade ideal ou desejável, não podendo, portanto, ser concretizada na sua plenitude. Entretanto, a legislação atua na demarcação de fronteiras de poder, à medida que organiza os territórios urbanos de acordo com as noções de civilidade e cidadania, correspondentes ao modo de vida e à micropolítica familiar dos grupos que estiveram mais envolvidos em sua formulação, funcionando, portanto, “como referente cultural fortíssimo na cidade, mesmo quando não é capaz de determinar sua forma final”.^{xliii}

Assim, apesar de a legislação não conseguir impor-se totalmente na formação da Natal do início do século XX, ela demarcou fronteiras de poder, representou o grupo familiar e sua rede de parentela que dominavam o governo estadual e municipal. Por meio do uso da lei, beneficiando-se da boa relação com os funcionários da Intendência e possuindo membros de sua rede na gestão municipal, os Albuquerque Maranhão conseguiram fazer com que a história de seus membros se confundisse com a história da cidade. Foi também por meio da legislação que esse grupo ajudou a difundir os comportamentos que seriam desejados nos espaços da *urbe*.

Para os funcionários da Intendência que não tinham vínculos diretos com a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão via casamentos ou apadrinhamentos, também era favorável manter uma aproximação com essa rede. Vale ressaltar novamente que, de acordo com as prerrogativas do Decreto n.8 de 1890, que criou a Intendência de Natal, o governo

estadual poderia dissolver a composição das intendências, prejudicando, portanto, os funcionários envolvidos na administração municipal. Mais do que simplesmente garantir a manutenção de suas atividades, os funcionários do governo municipal também ambicionavam manter seus vínculos simbólicos, participar dessa rede de reciprocidade, utilizar seus cargos para transacionar além de capital político, também capital social.

De acordo com Bourdieu, o capital social seria o “conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e interreconhecimento”^{xliv}; ou esses recursos encontram-se vinculados à participação em um grupo que não apenas possui propriedades comuns, mas também compartilham laços permanentes e úteis.

Para Bourdieu, o volume de capital de um determinado agente depende da extensão das conexões de rede que esse indivíduo pode mobilizar.^{xliv} Para os sujeitos que tencionavam adquirir, manter ou aumentar o volume de capital social em Natal no início do século XX, integrar a Intendência da capital seria uma alternativa viável, uma vez que ofereceria a oportunidade de estreitar os laços com os Albuquerque Maranhão e adquirir diversos tipos de benefícios como já mencionado.

Diante do exposto, é possível constatar como o poder estadual e o municipal tinham amplas ligações; as indicações do governo estadual geralmente saíam-se vitoriosas. Para ocupar o cargo de intendente era preciso ter uma identificação com a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão e para manter-se no cargo gozando das vantagens oferecidas, era preciso solidificar esses laços. Tratava-se, pois, de uma rede de reciprocidade com raízes bem fincadas na política, no espaço social e na economia natalense.

Determinadas resoluções, sobretudo durante a gestão de Quincas Moura, inscreveram em ruas, praças e avenidas da *urbe* natalense nomes ligados aos Albuquerque Maranhão, como indicou a Resolução n.55, de janeiro de 1902, que batizou a praça mais importante do bairro Cidade Nova de Pedro Velho, também nomeando uma das avenidas do referido bairro de Alberto Maranhão, então governador do estado e irmão de Pedro Velho.^{xlvi}

Outro irmão de Pedro Velho, Augusto Severo, também teve seu nome batizando uma praça na cidade^{xlvi} e, em agosto de 1902, em virtude de sua morte em um acidente aéreo, a Resolução n.68 foi expedida na tentativa de “prestar homenagem a memória do companheiro dedicado e leal do glorioso Rio Grandense do Norte Augusto Severo, morto heroicamente pela pátria e pela sciencia”^{xlvi}, renomeado a antiga rua 25 de Dezembro, localizada no bairro

da Ribeira, para rua Sachet, nome do mecânico que fazia parceria com Severo em suas empreitadas na aviação e que faleceu junto com o irmão de Pedro Velho no acidente com o balão dirigível Pax, em Paris no ano de 1902.

Em 1908, por meio da Resolução n.118, tem-se a renomeação de uma avenida e de um cais situados no bairro da Ribeira que passaram a denominar-se, respectivamente, de Avenida Tavares de Lyra e Cais Tavares de Lyra^{xlix}. Continuava-se inscrevendo na toponímia da cidade a memória da rede de parentela dos Albuquerque Maranhão. Lyra, conforme destacado no capítulo anterior, era casado com a filha de Pedro Velho e foi governador do Rio Grande do Norte entre 1904 e 1906. Observa-se, como destacou Lepetit, que os “grupos sociais definem seu quadro espacial, nele inserindo suas lembranças”^l.

O jornal *Diário do Natal* também criticou o emprego de nomes vinculados aos Albuquerque Maranhão nas toponímias do estado e principalmente da capital. Em 1906, Liborio, pseudônimo do autor responsável pela coluna *Piadas*, sugeria, diante das homenagens constantes que se fazia à família Albuquerque Maranhão e, sobretudo, a Pedro Velho, que riscassem “logo do mappa o nome de Rio Grande do Norte e proclamem d’ora avante que a terra dos Maranhões tem o nome do fundador da sua abençoada oligarchia. A homenagem é mais duradoura”.^{li}

As críticas do *Diário* também eram direcionadas ao então presidente da Intendência Joaquim Moura, conforme ressaltou a matéria publicada em janeiro de 1905, que criticou a promulgação da Resolução n.118. A referida resolução também denominou uma praça de cruzamento na Ribeira com o nome do presidente da Intendência em exercício e Moura “como presidente da Intendencia, assignou a resolução desse acto, isto é: fez e baptisou; queremos dizer ele mesmo botou o seu nome na praça e assignou o ato da resolução”^{lii}, como um “bom discípulo chefe”^{liii}, ressaltavam os editores do *Diário*.

Considerações finais

Apesar de a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão utilizar suas relações com os funcionários da Intendência de Natal para forjar o tipo de cidade que desejavam, muitas das resoluções municipais que instituíam determinados comportamentos, como a proibição de criar animais como galinhas, porcos e vacas nos quintais das casas na área urbana; ou a proibição de secar couros nas praças e de realizar-se jogos de azar; foram descumpridas. O

próprio exame do conjunto de leis promulgadas pela Intendência atesta esse descumprimento, já que várias leis sendo expedidas com um intervalo pequeno de tempo e regulamentando o mesmo assunto podem ser consideradas indícios capazes de demonstrar como essa legislação não era cumprida, como era difícil transformar hábitos tão arraigados naquela população.

Como destacou Thompson^{liv}, a lei é um espaço de conflito, não é produzida somente visando garantir os interesses dos grupos dominantes. Para o autor, a elaboração das leis envolve interesses, conflitos, disputas, mas os grupos menos favorecidos também jogam com a legislação, muitas vezes recorrem aos seus direitos por meio de vias legais. Além disso, a lei muitas vezes é uma definição da efetiva prática, ou seja, é a legalização de algum direito costumeiro, que já existia e foi incorporado.

Apesar de compartilhar a noção de Thompson, as fontes disponibilizadas para pesquisa e escrita deste artigo não permitem observar o processo de discussão e elaboração das leis utilizadas. Além da resistência da população, o descumprimento das leis municipais era facilitado pela dificuldade de fiscalização. O número de fiscais da Intendência era restrito e, em uma cidade em que, durante um longo período, o transporte urbano restringia-se à utilização de animais, a dificuldade de fiscalizar os bairros e outras áreas da cidade era significativa.

No início do século XX a Intendência possuía apenas dois fiscais. Um atuava no 1º distrito da cidade, o bairro Cidade Alta, além de fiscalizar várias áreas suburbanas, e outro fiscalizava o 2º distrito, o bairro Ribeira. O fiscal do 1º distrito ainda atuava na inspeção do bairro Cidade Nova.^{lv}

Matérias publicadas no jornal *A Republica*, que, apesar de representar o partido da situação, não era consensual, também publicando críticas sutis à gestão da cidade e servindo de intermediário entre Intendência e a população que escrevia para a redação reclamando de determinados aspectos, destacaram a incapacidade de atuação dos fiscais e a necessidade de contratar mais funcionários para exercer esse ofício. As matérias ressaltaram que o número de infratores era maior do que o dos funcionários contratados para combatê-los. O jornal *A Republica* representava o Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte, foi criado em 1889 pela iniciativa de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e teve publicação constante durante todo o recorte temporal desta pesquisa. O *A Republica* era responsável por publicar os atos oficiais do estado e do município. Vale ressaltar que, apesar de publicar atos oficiais e representar o partido da situação, esse jornal não era consensual, sendo composto por vários

indivíduos, diferentes redatores, não publicando apenas matérias elogiosas ao governo municipal e estadual. É possível encontrar no *A Republica* matérias criticando a gestão vigente, cartas e notas de moradores da cidade reclamando sobre o atendimento de determinados serviços urbanos.

Além do número reduzido de fiscais, as matérias indicaram que esses funcionários, “apesar de sua mocidade e resistência das pernas habituadas a marchas forçadas”^{lvi}, não eram capazes de vencer as distâncias entre os diferentes bairros da cidade e exercer as suas funções. Diante dessa dificuldade, concluía-se que os fiscais mereciam o auxílio “de outras pernas mais numerosas”^{lvii}, solicitando cavalos ou burros para facilitar a árdua tarefa desses profissionais.

Observa-se que a cidade, tão exaltada nos discursos oficiais, representada como vivenciando reformas técnicas e sociais, descrita como símbolo do progresso, não oferecia sequer cavalos para facilitar o deslocamento de seus funcionários. É por meio de indícios como esses que se pode perceber como a modernização da cidade, entendida enquanto mudanças técnicas e sociais implantadas por um grupo e com consequências sociais limitadas, não foi um processo imediato.

Em 1911 o *A Republica* ressaltou a dificuldade no processo de fiscalização do funcionamento do Mercado Público da capital, destacando as constantes reclamações da população, sobretudo no tocante à falta de carne e ao “mau serviço dos carneiros”.^{lviii} O jornal oficial destacava que “numa terra como a nossa, onde não é fácil recorrer a outros gêneros alimentícios, tal abuso (...) causa verdadeiro transtorno”.^{lix} Os redatores também enfatizavam a importância das denúncias veiculadas no periódico, ressaltando que o presidente da Intendência, Joaquim Moura, não tinha “o dom da ubiquidade”^{lx} para fiscalizar todos os serviços que se achavam a cargo da Intendência municipal, uma vez que “em todas as organizações de municípios, há funcionários com atribuições definidas para dirigirem os diversos serviços, Pela falta desses funcionários, é que deve ser responsável o Presidente, nunca por abusos que não chegam ao conhecimento do Chefe do Executivo”.^{lxi} De acordo com os redatores do *A Republica*, as denúncias publicadas eram fundamentais para informar o chefe do Executivo municipal que, diante das mesmas, atendia “imediatamente ao que dissemos,(...) tomou varias providencias de grande alcance para os interesses da população”.^{lxii}

Observa-se como o jornal *A Republica* preservava a imagem do então presidente da Intendência, mesmo reconhecendo que a falta de funcionários responsáveis pela fiscalização era de responsabilidade do então presidente. Contudo, muito provavelmente Joaquim Moura deveria ter conhecimento dos problemas enfrentados no Mercado Público, uma vez que denúncias sobre a gestão do mesmo foram publicadas desde o início do século XX, conforme destacava a matéria *Mercado Público* publicada em 1904. A referida matéria denunciava os abusos diários praticados no Mercado pelos que vendiam gêneros de primeira necessidade, que “elevam os preços da mercadoria ao DUPLO com prejuízo do pobre povo!”^{lxiii}.

Sendo assim, pode-se conjecturar que a Intendência de Natal tinha conhecimento das irregularidades que perpassavam o Mercado Público e outras instâncias de sua competência, contudo, diante do reduzido número de funcionários e das dificuldades de fazer cumprir a legislação, bem como dos interesses simbólicos que permeavam a gestão municipal, apenas tomava atitudes mais pontuais quando a situação tornava-se pública e aparecia com frequência nos periódicos.^{lxiv}

Apesar do descumprimento de muitas resoluções serem decorrentes da falta de fiscalização, e dos interesses simbólicos dos que compunham a Intendência, é necessário frisar que muitas resoluções eram descumpridas em decorrência da resistência da população em modificar determinados hábitos, conforme indicou a matéria intitulada *Perigo iminente*, publicada no *A Republica* em 1904:

Por mais de uma vez temos pedido providencias aos poderes públicos no sentido de conter as areias do morro situado em frente á cidade nova, que ameaçam correr, devido á falta de vegetação daquele morro. A intendência municipal tem sido solícita em atender a esses reclamos, decretando medidas no sentido de fixar as areias, porem o povo é que não quer atender a essas considerações. Hontem, á tarde, um grupo de mais de cincoenta pessoas entregava-se ao sport muito fatigante e nada divertido, de subir o morro, preparando um caminho por onde as areias, levadas pelo vento, cahirão sobre a cidade, com a sua grande forma invasora.^{lxv}

O *A Republica* mencionou o problema das areias dos morros que ameaçam correr devido à falta de vegetação. Contudo, apesar de as ações da Intendência diante das reclamações veiculados no periódico, o problema permanecia, uma vez que a população não estava respeitando as medidas tomadas pela municipalidade. Pode-se observar, ainda, que o jornal oficial tentava desqualificar comportamentos que, ates da redação dessas resoluções do

início do século XX, eram comuns na capital norte-rio-grandense, como as caminhadas nos morros, os jogos de azar, a criação de animais na área urbana, entre outros.

O processo de modernização exigia mudanças de comportamentos e de valores. Para tanto, o jornal oficial era uma ferramenta de divulgação e desqualificação dos comportamentos indesejados. Em 1915, por exemplo, o *A Republica* conclamava aos habitantes da capital para “se corrigirem desses maus hábitos que tanto contribuem para fazer de Natal, em vez de uma cidade limpa, uma cidade suja (...) procuremos ao menos esconder os defeitos dessa pobreza”^{lxvi}.

Assim, o descumprimento das leis e a promulgação de resoluções com temas semelhantes em um curto intervalo de tempo não podem ser analisados de forma reducionista, isolando apenas um fator como a ausência de fiscalização. Deve-se considerar as distâncias entre as áreas urbanas e suburbanas; os problemas no transporte urbano; as relações de interesse que permeavam os intendentos e aqueles que aforavam terras e usufruíam de outros serviços municipais, como os que realizavam contratos de limpeza e abastecimento de água com a Intendência; a resistência da população; entre outros fatores que, com a continuidade da pesquisa, serão mais bem problematizados. Dessa maneira, observa-se como as relações de poder que permeavam a Intendência municipal de Natal, seus funcionários e o governo estadual eram complexas e envolviam diferentes tipos de capitais.

Referências bibliográficas

ARRAIS, Raimundo (org.). *A terra, os homens e os sonhos: a cidade de Natal no início do século XX*. (Coletânea aguardando publicação pela Editora da UFRN).

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____. Le capital social notes provisoires. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v.31, jan.1980. Disponível em: <<http://letunifor.xpg.uol.com.br/arquivos/capsoc2.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

BRITO, Anderson Dantas da Silva. *Em nome(s) dos interesses: imaginários toponímicos do Rio Grande do Norte na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2012.

BUENO, Almir de Carvalho. *Visões de República: ideias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1895)*. Natal: Editora da UFRN, 2002.

FERNANDES, Luis. *A imprensa periódica no Rio Grande do Norte de 1832 a 1908*. Natal: Sebo Vermelho, 1998.

HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 08, n.21, fev. 1993.

LEPETIT, Bernard. *Por uma nova história urbana*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

PINTO, Surama Conde Sá. *Só para iniciados...o jogo político na antiga capital federal*. Rio de Janeiro: Mauad/ Faperj, 2011.

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel, 1999.

SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade! o papel da Intendência municipal no desenvolvimento de uma nova ordem urbana (1904-1929)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2012.

SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma “Cidade Nova”: apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2014.

SOUZA, Itamar de. *A República Velha no Rio Grande do Norte*. Natal: Editora da UFRN, 2008.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ⁱ Este artigo foi produzido tendo como base as pesquisas (ainda em fase de desenvolvimento) realizadas para a elaboração da tese *Terra e Poder: apropriação e uso do patrimônio fundiário da capital do Rio Grande do Norte e seu impacto na formação e reestruturação das redes de poder local (1903-1929)*.

ⁱⁱ CARTAS do Acre. *Diário do Natal*, 12 maio 1904.

ⁱⁱⁱ Ver: FERNANDES, Luis. *A imprensa periódica no Rio Grande do Norte de 1832 a 1908*. Natal: Sebo Vermelho, 1998.

^{iv} Em matérias como: DE MEU canto. *Diário do Natal*, Natal, 12 jan. 1904; DIÁRIO DO NATAL, Natal, 13 out. 1904; DIA A DIA. *Diário do Natal*, 01 jan. 1905; DO MEU canto. *Diário do Natal*, 14 jul. 1907; COMMENTANDO. *Diário do Natal*, Natal, 01 jan. 1908; CORRE. *Diário do Natal*, 26 out. 1909; entre outras.

^v O artigo 68 da referida Constituição determinou que os estados deveriam organizar-se de forma que ficasse assegurada a autonomia dos municípios, ver: BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 15 de out. 2015.

^{vi} RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.08, de 16 de janeiro de 1890. *Decretos do Governo do Estado (1889-1891)*. Natal: Typographia da Empreza gráfica de Renaud & Cia, 1896.

^{vii} PINTO, Surama Conde Sá. *Só para iniciados...o jogo político na antiga capital federal*. Rio de Janeiro: Mauad/ Faperj, 2011.

- ^{viii} Conforme disposto no Decreto n.91, ver: RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.91, de 20 de janeiro de 1891. *Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (1889-1891)*. Natal: Typographia da Empresa Graphica de Reunaud & Cia, 1896.
- ^{ix} RIO GRANDE DO NORTE. Lei n.108, de 28 de julho de 1898. *Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (1898)*. Natal: Typographia do A Republica, 1899.
- ^x SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade!:* o papel da Intendência municipal no desenvolvimento de uma nova ordem urbana (1904-1929). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2012. p. 29.
- ^{xi} RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.08, de 16 de janeiro de 1890. Op. cit.
- ^{xii} Ver parágrafo 4º do artigo 57 do Decreto n. 91. RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.91. Op. cit.
- ^{xiii} RIO GRANDE DO NORTE. Lei n.108, de 28 de julho de 1898. Op. cit.
- ^{xiv} HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 08, n.21, fev. 1993.
- ^{xv} Ibidem, p.10.
- ^{xvi} Conforme foi analisado em: *Por uma “Cidade Nova”: apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. Ver: SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma “Cidade Nova”: apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2014.
- ^{xvii} RIO GRANDE DO NORTE. Lei n.264, de 28 de novembro de 1908. *Actos Legislativos e Decretos do Governo (1908)*. Natal: Typographia do A Republica, 1909.
- ^{xviii} ver: RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.91, de 20 de janeiro de 1891. Op. cit.
- ^{xix} BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891. Op. cit.
- ^{xx} RIO GRANDE DO NORTE. Lei n.108, de 28 de julho de 1898. Op. cit.
- ^{xxi} Art.17 da Lei n.108 1898, ver: RIO GRANDE DO NORTE. Lei n.108. Op. cit.
- ^{xxii} Ver: BUENO, Almir de Carvalho. *Visões de República*. ideias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1895). Natal: Editora da UFRN, 2002. p.67.
- ^{xxiii} SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade!.* Op. cit., p.32.
- ^{xxiv} RIO GRANDE DO NORTE. Lei n.254, de 29 de novembro de 1907. Op. cit.
- ^{xxv} SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade!.* Op. cit., p.42.
- ^{xxvi} Conforme disposto no artigo 52 do Decreto n.53, de 2 de agosto de 1895, que consolidou as leis estaduais sobre divisão e governo dos municípios, ver: RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.53, de 02 de agosto de 1895. *Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (1881-1895)*. Natal: Typographia da Empreza gráfica de Renaud & Cia, 1896.
- ^{xxvii} RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n.53, de 02 de agosto de 1895. Op. cit.
- ^{xxviii} A REPUBLICA, Natal, 18 mar. 1909; A REPUBLICA, Natal, 14 maio 1909; A REPUBLICA, Natal, 21 dez. 1909.
- ^{xxix} SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma “Cidade Nova”: apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. Dissertação (Mestrado em História). Op. cit.
- ^{xxx} EDITAES. *A Republica*, Natal, 11 jun. 1904; EDITAES. *A Republica*, Natal, 27 out. 1906.
- ^{xxxi} NETTO. De meu canto. *Diário do Natal*, 09 de jan. 1912.
- ^{xxxii} CASCUDO, Câmara. *História da Cidade do Natal*. Natal: Editora da UFRN, 1980. p.333-334; A REPUBLICA, Natal, 19 jun. 1913.
- ^{xxxiii} GOVERNO do Estado. *A Republica*, Natal, 09 maio 1904.
- ^{xxxiv} SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade!.* Op. cit., p.33.
- ^{xxxv} BUENO, Almir de Carvalho. *Visões de República*. Op. cit., p.69.
- ^{xxxvi} SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade!.* Op. cit., p.33.
- ^{xxxvii} Ver Resolução n.94: A REPUBLICA, Natal, 06 -08 out. 1904.
- ^{xxxviii} Resolução n.116: A REPUBLICA, Natal, 14 fev. 1908.
- ^{xxxix} Ver Resolução n.123: A REPUBLICA, Natal, 10 -11 nov. 1908.
- ^{xl} Ver Resolução n.171: A REPUBLICA, Natal, 20-21 out. 1913.
- ^{xli} SANTOS, Renato Marinho Brandão. *Natal, outra cidade!.* Op. cit., p.40.
- ^{xlii} ARRAIS, Raimundo (org.). *A terra, os homens e os sonhos: a cidade de Natal no início do século XX*. (Coletânea aguardando publicação pela Editora da UFRN). p.13.

-
- ^{xliii} ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel, 1999. p.13.
- ^{xliv} BOURDIEU, Pierre. Le capital social notes provisoires. Op. cit., p.1.
- ^{xlv} Ibidem, p.2.
- ^{xlvi} A REPUBLICA, Natal, 04 jan. 1902.
- ^{xlvii} Não se sabe o ano exato de criação dessa praça, mas já foi observada a existência dela a partir do ano de 1903, ver: A REPUBLICA, NATAL, 12 fev. 1903.
- ^{xlviii} A REPUBLICA, Natal, 01 ago. 1902.
- ^{xlix} A REPUBLICA, Natal, 05 jan. 1905.
- ⁱ LEPETIT, Bernard. *Por uma nova história urbana*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p.149.
- ⁱⁱ LIBORIO. Piadas. *Diário do Natal*, Natal, 01 mar. 1906.
- ⁱⁱⁱ DIA a dia. *Diário do Natal*, Natal, 08 jan. 1905.
- ⁱⁱⁱⁱ Idem.
- ^{liv} THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- ^{lv} Várias matérias do periódico *A Republica* destacaram que o fiscal da Cidade Alta tinha que atender também o bairro Cidade Nova. Ver: TIROS. *A Republica*, Natal, 13 out. 1902. p. 1.
- ^{lvi} VÁRIAS. *A Republica*, 13 abr. 1914. p.1.
- ^{lvii} Idem.
- ^{lviii} NOTAS esparsas. *A Republica*, Natal, 31 mar. 1911.
- ^{lix} Idem.
- ^{lx} NOTAS esparsas. *A Republica*, Natal, 03 abr. 1911.
- ^{lxi} Idem.
- ^{lxii} Idem.
- ^{lxiii} MERCADO público. *A Republica*, Natal, 16 mar. 1904.
- ^{lxiv} Ver mais matérias sobre essa temática: A REPUBLICA, Natal, 05 set. 1905; VARIAS, *A Republica*, Natal, 11 maio 1909; VARIAS. *A Republica*, Natal, 04 dez. 1909; VARIAS, *A Republica*, Natal, 28 mar. 1910; VARIAS, *A Republica*, 10 out. 1910; A REPUBLICA, Natal, 18 dez. 1911; VARIAS. *A Republica*, Natal, 17 maio 1912; entre outras.
- ^{lxv} PERIGO iminente. *A Republica*, Natal, 12 set. 1904.
- ^{lxvi} PEQUENOS ecos. *A Republica*, Natal, 10 set. 1915.